



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 609/93

De 10 de Novembro de 1993.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, de 13/07/93.

ARTIGO 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31/12/92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16/08/93.

ARTIGO 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº - 8.212/91.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei nº 575, de 29/04/92.

Continua na fls. 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

fls. 02

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 10 de Novembro de 1993.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Flaminio dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 582/93 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO - DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13-07-1.993".

ARTIGO 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS ajuizado ou não, existentes até 31-12-92, fica o Poder, Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77 - de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16-08-93.

ARTIGO 2º - A União antecipará ao INSS, por subrogação, o desconto, de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluriannual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei nº 575, de 29-04-92.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandovalina, 09 de Novembro de 1.993

Antonio H. Negri
Presidente da Câmara

Luiz Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.151.105